



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**OFÍCIO CIRCULAR**

DIRECÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

DATA: 29-01-2009

Nº 9 - 4.1.0/2009

**SERVIÇO DE ORIGEM:**  
**DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**RECURSOS HUMANOS DOCENTES**

**ENVIADO PARA:**

|                                |                                     |
|--------------------------------|-------------------------------------|
| Gabinete Secretário            | <input type="checkbox"/>            |
| Direcções Regionais            | <input checked="" type="checkbox"/> |
| IDRAM                          | <input type="checkbox"/>            |
| Casas da Madeira               | <input type="checkbox"/>            |
| Delegações Escolares           | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Escolas Básicas e Secundárias  | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Escolas Particulares           | <input type="checkbox"/>            |
| Escolas Profissionais Públicas | <input type="checkbox"/>            |
| Escolas Profissionais Privadas | <input type="checkbox"/>            |
| I.P.S.S                        | <input type="checkbox"/>            |
| Sindicatos                     | <input type="checkbox"/>            |

**ASSUNTO: PORTARIA Nº 193/2008, DE 31 DE OUTUBRO**

Para efeitos de conhecimento e aplicação, somos a enviar a V. Exª a Portaria nº 7/2009, de 26 de Janeiro, que veio alterar a Portaria nº 193/2008, de 31 de Outubro, relativamente às dispensas para formação no caso dos docentes de educação especial em exercício de funções nas escolas, as quais deverão ser solicitadas ao coordenador do Centro de Apoio Psicopedagógico ouvido o órgão de gestão do estabelecimento.

Com os melhores cumprimentos

O DIRECTOR REGIONAL DE  
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

(Jorge Manuel da Silva Morgado)

/DA

Anexo III da Portaria n.º 6/2009, de 26 de Janeiro (Cont.)

### Classificação dependente de avaliação a efectuar pela Secretaria Regional do Turismo e Transportes

- a) Nível 1 – Amigo do Ambiente – se obtiver respostas positivas em percentagem superior a 90%.
- b) Nível 2 – Aliado do Ambiente – de 60% a 90% de respostas positivas.
- c) Nível 3 – Atitude Ambiental – de 30% a 60 % de respostas positivas.

Responder para: Secretaria Regional do Turismo e Transportes

Endereço: Avenida Arriaga 18

Código Postal: 9004 - 519 Funchal

Telefone: 291 211 900

Fax: 291 231 569

Correio Electrónico: srtt@gov-madeira.pt

#### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

“6.º

##### Portaria n.º 7/2009

de 26 de Janeiro

Pela Portaria n.º 193/2008, de 31 de Outubro, foram definidas as condições em que o pessoal docente dos estabelecimentos de educação e ensino e das instituições de educação especial podem usufruir de dispensa para formação.

Importa ainda contemplar as dispensas para formação no caso dos docentes de educação especial em exercício de funções nas escolas, as quais deverão ser solicitadas ao coordenador do Centro de Apoio Psicopedagógico ouvido o órgão de gestão do estabelecimento.

Nestes termos, ao abrigo da alínea d) respectivamente do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de Agosto e 12/2000, de 21 de Junho, conjugada com o n.º 1 do artigo 98.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/20087M, de 25 de Fevereiro, que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

1.º  
(Âmbito)

O artigo 6.º da Portaria n.º 193/2008, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

1 - As dispensas de serviço docente para formação contínua são solicitadas ao director, nos estabelecimentos de educação e nas escolas do 1.º ciclo do ensino básico, e ao presidente do conselho executivo ou director, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, ao coordenador do Centro de Apoio Psicopedagógico no caso dos docentes de educação especial em exercício de funções nas escolas, ouvido o órgão de gestão do estabelecimento ou ao director técnico nas instituições de educação especial onde o docente exerce funções.

2 - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

3 - .....

2.º  
(Entrada em vigor)

O presente diploma produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, aos 9 dias de Janeiro de 2009.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes